

Lei n.º 1244/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a denominar RESIDENCIAL DOIS VIZINHOS II, composto pelos Lotes Rurais nº 65-C e 65-D3 DA Gleba 3-DV.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominado **RESIDENCIAL DOIS VIZINHOS II**, a área de 18.233,60 (dezoito mil, duzentos e trinta e três mil metros e sessenta decímetros quadrados), correspondente aos Lotes Rurais nº 65-C e 65-D3, do patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, situado no Bairro Margarida Galvan, Município e Comarca de Dois Vizinhos, com as divisas e confrontações devidamente registradas na matrícula 26.751, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos - Paraná.

Art. 2º - O Conjunto Habitacional referido no art. 1º desta Lei é composto de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito